

## AVISO DE CONCURSO GERAL CC/A/6/96

(97/C 84 A/02)

O Tribunal de Contas Europeu organiza um concurso geral, documental e mediante prestação de provas, para a constituição de uma reserva de recrutamento de

## ADMINISTRADORES NO DOMÍNIO DA ESTATÍSTICA

(do sexo feminino ou masculino)

da carreira correspondente aos graus 7 e 6 da categoria A. O recrutamento far-se-á, em princípio, no grau A 7.

Actualmente, existe uma vaga de administrador no domínio da estatística no Tribunal de Contas Europeu.

**Local de afectação:** Luxemburgo.

O Tribunal de Contas Europeu pratica uma política de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e encoraja vivamente as candidaturas femininas.

**O prazo limite para entrega das candidaturas é 25 de Abril de 1997.**

## I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Sob a autoridade de um superior hierárquico, efectuar trabalhos de concepção, de estudo, de execução e de apoio relacionados com a organização, enquadramento, acompanhamento e exploração de planos de amostragem estatísticos relativos ao controlo e à verificação, mediante documentos e no próprio local, das operações subjacentes às contas comunitárias.

## II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que, no prazo limite para entrega das candidaturas, preencham as seguintes condições.

## A. CONDIÇÕES GERAIS

Em conformidade com o artigo 28º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, o candidato deve:

— ser nacional de um dos Estados-membros da União Europeia e gozar dos seus direitos cívicos;

- encontrar-se em situação regular quanto às leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar;
- reunir as condições de idoneidade moral requeridas para o exercício das funções em causa.

## B. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

## 1. Limite de idade

Os candidatos deverão ter nascido depois de 25 de Abril de 1961.

O limite de idade referido no ponto II.B.1, não se aplica aos candidatos que, no termo do prazo para a entrega das candidaturas, tenham trabalhado há mais de um ano e de forma ininterrupta na qualidade de funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

Para este efeito, os candidatos que se encontrem nestas condições deverão anexar ao acto de candidatura um certificado da respectiva instituição que comprove a sua situação.

Possibilidades de derrogação ao limite de idade:

- a) os candidatos que tenham cumprido o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório beneficiam de um aumento do limite de idade correspondente ao tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de um certificado emitido pelas autoridades militares ou outras entidades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) os candidatos que não tenham exercido qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano sem interrupção, para se ocuparem de um(a) filho(a) a seu cargo de idade inferior à idade de escolaridade obrigatória ou que padeça de uma deficiência mental ou física grave devidamente comprovada, podem beneficiar de um aumento equivalente ao período de inactividade profissional, de dois anos por filho(a), até ao máximo total de cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de uma certidão de registo de nascimento do(a) ou dos(as) filhos(as) e de uma declaração sob compromisso de honra que indique com exactidão o(s) período(s) de inactividade profissional;

- c) os candidatos com uma deficiência física beneficiam de uma derrogação de três anos. O pedido de derrogação deverá ser acompanhado de um atestado emitido pela autoridade competente que reconheça a deficiência.

A acumulação dos aumentos do limite de idade não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será tomado em consideração se for acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) exigido(s).

## 2. Habilitações ou diplomas exigidos

Os candidatos devem ter concluído estudos universitários completos comprovados por um diploma reconhecido de fim de estudos em estatística. O júri terá em consideração as diferentes estruturas de ensino.

## 3. Experiência profissional exigida

Os candidatos devem ter adquirido, após a obtenção do diploma universitário e antes do termo do prazo para entrega das candidaturas, uma experiência profissional de nível universitário de pelo menos dois anos no domínio da estatística, estritamente relacionada com a natureza das funções.

Exige-se uma experiência prática da técnica da amostragem.

Serão igualmente considerados como experiência profissional os períodos de estágio (de especialização ou de aperfeiçoamento profissional) e quaisquer formações complementares devidamente certificados e relacionados com a natureza das funções. Para serem tomados em consideração, os estágios ou formações complementares deverão ser, pelo menos, de nível equivalente ao que dá acesso ao presente concurso e posteriores ao diploma de nível universitário referido no ponto II.B.2.

A experiência profissional deverá ser especificada no acto de candidatura (ponto 13).

## 4. Conhecimentos específicos

Os candidatos devem ter um conhecimento dos principais instrumentos informáticos susceptíveis de serem utilizados no âmbito da função (folhas de cálculo Excel ou Lotus, linguagens de interrogação SQL ou SAS). Estes conhecimentos devem ser especificados no acto de candidatura.

## 5. Conhecimentos linguísticos

Os candidatos devem ter um conhecimento profundo de uma das línguas oficiais das Comunidades (alemão, dinamarquês, espanhol, finlandês, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês, português e sueco) e um conhecimento satisfatório de outra dessas línguas. Por razões de serviço, exige-se o conhecimento das línguas inglesa e francesa. Estes conhecimentos devem ser especificados no acto de candidatura.

## III. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO — NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS DIPLOMAS

Antes de tomar conhecimento dos processos de candidatura, o júri deverá obrigatoriamente:

- fixar os critérios de admissão ao concurso em função das condições específicas referidas no ponto II.B,
- fixar os critérios em função dos quais apreciará os diplomas dos candidatos admitidos ao concurso, baseando-se nas indicações referidas no ponto VI.

## IV. ADMISSÃO AO CONCURSO

1. A autoridade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições gerais e comunica-a ao presidente do júri, acompanhada dos processos de candidatura.
2. Após ter previamente fixado os critérios de admissão ao concurso, como referido no ponto III, primeiro travessão, o júri tomará conhecimento dos processos e elaborará a lista dos candidatos que preenchem tais critérios e que são, portanto, admitidos ao concurso.
3. A admissão dos candidatos efectua-se com base numa verificação da correspondência entre as condições de admissão e as qualificações de cada candidato. Esta verificação baseia-se nas informações prestadas pelos candidatos no acto de candidatura e nas cópias dos documentos comprovativos que o devem acompanhar. Solicita-se, portanto, aos candidatos que preencham o acto de candidatura com o maior rigor.
4. Os candidatos que não tiverem utilizado o formulário de acto de candidatura obrigatório ou que não o tiverem assinado não serão admitidos ao concurso. Também não serão admitidos ao concurso os candidatos que não tiverem fornecido todos os documentos comprovativos antes da data limite fixada para a entrega das candidaturas.
5. Os candidatos serão informados individualmente, por carta, das decisões relativas à sua admissão às provas.

6. Se, em fase posterior dos trabalhos, se verificar que as informações prestadas no acto de candidatura são incorrectas ou não são comprovadas pelos documentos exigidos em complemento do mesmo, a admissão do candidato será declarada nula e sem efeito.

#### V. REAPRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Qualquer candidato pode requerer a reapreciação da respectiva candidatura, se considerar, face às condições de admissão, ter havido erro quando do exame do seu processo. Neste caso, pode, no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de envio da carta que o notifica da não admissão (fazendo fé a data do carimbo do correio), enviar uma carta fundamentada ao presidente do júri, mencionando o número do concurso, para o seguinte endereço:

Cour des comptes européenne  
Service du personnel  
Réf.: Concours CC/A/6/96  
12, rue Alcide De Gasperi  
L-1615 Luxembourg

O júri reexaminará o processo do candidato nos trinta dias seguintes à data de envio da carta solicitando a reapreciação (fazendo fé a data do carimbo do correio).

O júri notificará a sua decisão ao candidato o mais rapidamente possível.

#### VI. ANÁLISE DOS DIPLOMAS E ADMISSÃO ÀS PROVAS

Os diplomas suplementares e da mesma natureza que o diploma mínimo exigido para a admissão ao concurso, referido no ponto II.B.2, bem como a experiência profissional suplementar mais recente e da mesma natureza que a experiência mínima exigida no ponto II.B.3, darão lugar à atribuição de pontos.

Dará igualmente direito à atribuição de pontos qualquer diploma adicional no domínio da contabilidade.

Os pontos atribuídos aos candidatos a título de diplomas e de experiência suplementares, de acordo com o referido nos dois parágrafos anteriores, não poderão em caso algum exceder um total de 20 pontos. Caberá ao júri determinar a tabela de pontos a aplicar.

O júri analisa os diplomas apresentados e elabora, em função dos critérios anteriormente fixados (ver

ponto III, segundo travessão) a lista dos 16 melhores candidatos admitidos às provas escritas.

#### VII. PROVAS ESCRITAS

##### A. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

1. Prova técnica de carácter prático, designadamente no domínio das amostragens, que consiste na análise e exploração de dados económicos, contabilísticos e financeiros.

Esta prova é classificada de 0 a 30 pontos (mínimo exigido: 15).

2. Prova de estatística teórica e aplicada.

Esta prova é classificada de 0 a 30 pontos (mínimo exigido: 15).

##### B. DURAÇÃO

A duração das provas é fixada pelo júri e será comunicada aos candidatos admitidos por ocasião da sua convocatória.

#### VIII. PROVA ORAL

##### A. ADMISSÃO

Serão admitidos à prova oral os oito melhores candidatos após a classificação dos diplomas e das provas escritas, sendo indispensável obter o mínimo exigido em cada prova escrita.

##### B. NATUREZA

Entrevista com o júri destinada a completar a apreciação da aptidão dos candidatos para o exercício das funções descritas no ponto I. A entrevista incidirá igualmente sobre os conhecimentos linguísticos, designadamente no que respeita às línguas exigidas por razões de serviço (ponto II.5). A escolha das línguas efectuada pelos candidatos para a prova oral não poderá ser alterada.

##### C. CLASSIFICAÇÃO

A prova oral é classificada de 0 a 40 pontos (mínimo exigido: 20).

#### IX. INSCRIÇÃO NA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS

A lista dos candidatos aprovados incluirá os candidatos que tenham obtido um mínimo de 72 pontos no conjunto das provas e o mínimo exigido em cada uma das provas.

Os candidatos são informados individualmente, por carta, das conclusões do júri que lhes digam respeito.

A validade da lista de candidatos aprovados expira em 31 de Dezembro de 1998.

#### X. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o guia inserido no presente Jornal Oficial.

1. O formulário de acto de candidatura que acompanha o aviso de concurso deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche todas as condições específicas de admissão ao concurso, que permitam ao júri verificar a exactidão das informações prestadas pelo candidato no acto de candidatura (pontos II.B.1, 2. e 3).

*Para a constituição do seu processo de candidatura, os candidatos não poderão remeter para documentos, actos de candidatura ou fichas de informação já entregues quando de anteriores candidaturas.*

*Nenhum elemento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.*

2. O formulário de acto de candidatura, o pedido de aumento do limite de idade e as fotocópias dos documentos comprovativos devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar até ao dia **25 de Abril de 1997** (fazendo fé a data do carimbo do correio), para o seguinte endereço:

Cour des comptes européenne  
Service du personnel  
Réf.: Concours CC/A/6/96  
12, rue Alcide De Gasperi  
L-1615 Luxembourg

3. Os actos de candidatura dos funcionários e outros agentes das instituições da União Europeia podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16 horas de **25 de Abril de 1997**, no seguinte endereço:

Cour des comptes européenne  
Service du personnel  
Réf.: Concours CC/A/6/96  
3-7, rue Schiller  
L-2519 Luxembourg

4. A fim de facilitar os trabalhos administrativos do júri, toda a correspondência relativa a uma candidatura entregue sob um determinado nome deve mencionar esse nome e o número do concurso.
5. Os candidatos inscritos na lista de aprovados que recebam uma proposta de emprego deverão apresentar, posteriormente, os originais dos diplomas, certificados universitários e atestados de trabalho, para efeitos de verificação.